



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ

CNPJ 10.725.387/0001-05

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947

APLICATIVO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS ESTRUTURADAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ

DOCUMENTOS(S) QUE DEFINIU(RAM) O(S) PROTOCOLO(S) DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA RESPOSTA ÀS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA COVID-19	PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA AS REPOSTAS DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.
RESOLUÇÃO CIB-PE Nº 5284 DE 16 DE ABRIL DE 2020	APROVA O PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM LEITOS DE ENFERMARIA E LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA GESTÃO ESTADUAL (ANEXO I) GESTÃO MUNICIPAL (ANEXO II) DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
RESOLUÇÃO CIB-PE Nº 5293 DE 29 DE ABRIL DE 2020	APROVA O PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM LEITOS DE ENFERMARIA E LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA GESTÃO ESTADUAL (ANEXO I) GESTÃO MUNICIPAL (ANEXO II) DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
DECRETO MUNICIPAL Nº 003-2021	DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO MUNICIPAL Nº 004-2021	DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO MUNICIPAL Nº 014-2021	ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE DE PREVENÇÃO AO CONTAGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO MUNICIPAL Nº 015-2021	ESTABELECE REGRAS RESTRITIVAS ADICIONAIS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANHARÓ EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO MUNICIPAL Nº 019-2021	REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, A REALIZAÇÃO DE SESSÕES PÚBLICAS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO MUNICIPAL Nº 020-2021	ESTABELECE NORMAS RESTRITIVAS EM RELAÇÃO A ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, NO PERÍODO DE 18 A 28 DE MARÇO DE 2021, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


MARIA LÚZIA DE BRITO GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 03/2021

Maria Luzia de Brito Guimarães
Secretaria de Saúde
Portaria Nº 03 / 2021





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ

CNPJ 10.725.387/0001-05

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?codigo_documento:1006555-57/ae-4a51-adb1-e918031324d

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA RESPOSTA ÀS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA COVID-19

VERSÃO 2.0 - 2021



2021

R. Capitão Jose Leite Colado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ:10.725.387/0001-05





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ
CNPJ 10.725.387/0001-05
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARAES
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11006555-57/ae-4a51-1adb1-e918031324d

Prefeito
CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Vice-Prefeito
VINICIUS OTAVIANO GUIMARÃES ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde
MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ

CNPJ 10.725.387/0001-05

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tônico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?codigo_documento:1006555-57/ae-4a51-adb1-e918031324d

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
2. DOCUMENTOS ORIENTADORES
3. OBJETIVOS DO PLANO
4. DEFINIÇÃO DE CASOS
5. EIXOS DAS AÇÕES DO PLANO
6. REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE
7. SETORES RESPONSÁVEIS E CONTATOS
8. ANEXOS





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ
CNPJ 10.725.387/0001-05
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tônico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1006555-57/ae-4a51-adb1-e918031324d

Integrantes do Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19)

- Maria Luzia de Brito Guimarães
Secretária de Saúde
- Taciana Nunes Calado Gomes
Secretária de Educação
- Águeda Maria de Brito Freitas
Secretária de Ação Social
- Hermógenes Monteiro Galvão
Secretária de Agricultura
- Rosária de Fátima de Freitas Gouveia
Secretária de Governo
- Fernando Edier de Araújo Fernandes
Secretária de Finanças
- Danila Paula de Oliveira
Secretária de Cultura
- Maria Isabel França Calado Foerster
Coordenação de Atenção Primária à Saúde
- Thayse Emanuela Monteiro de Souza
Superintendente da Unidade Mista João XXIII
- Wilke de Araújo Aquino Victor
Coordenação Administrativa da Unidade Mista João XXIII
- Gabrielly Vasconcelos Foerster Luna
Diretora da Vigilância à Saúde
- Maria Janaina Bezerra da Silva Guedes
Monitoramento e Informações Estratégicas da Vigilância à Saúde
- Sidney Duda da Silva
Coordenação de Vigilância Epidemiológica
- Marília Viviane Leite Catolé
Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
- Cristiane Maria de Siqueira Rodrigues
Coordenação do Programa Nacional de Imunização (PNI)

R. Capitão Jose Leite Colado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ:10.725.387/0001-05





1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No final de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida, identificados na China.

No início de 2020, cientistas chineses isolaram uma nova cepa de Coronavírus, realizando o sequenciamento genético que passou a ser denominado COVID - 19.

O Comitê de Emergência da OMS declarou o surto do Novo Coronavírus (COVID - 19) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

A nova cepa de Coronavírus, o COVID - 19 não havia sido detectada anteriormente em seres humanos. O conhecimento sobre as características do vírus, como ele se propaga entre as pessoas, qual a gravidade das infecções resultantes, como proteger os susceptíveis e tratar os doentes está em constante atualização.

Preliminarmente, as informações apontam que este vírus pode ser transmitido entre humanos principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros em curta distância, também sendo transmitido por objetos contaminados pelo vírus ou até mesmo pela disseminação do vírus pelo ar, afetando principalmente pessoas com a imunidade debilitada.

A sobrevivência do vírus vai depender de um meio que favoreça sua manutenção no ambiente. Não há risco de transmissão a partir de produtos enviados da China ou de qualquer outro local onde o vírus foi identificado.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ
CNPJ 10.725.387/0001-05
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE – Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 11006555-57/ae-4a51-4db1-e918031324d

Considerando a experiência acumulada com outros Coronavírus, sabe-se que esses tipos de vírus não sobrevivem a objetos, como cartas ou pacotes.

Como em outras doenças respiratórias, a infecção pelo COVID - 19 pode causar sintomas leves, incluindo coriza, garganta inflamada, tosse e febre. Pode ser mais grave para algumas pessoas e pode levar a pneumonia ou dificuldades respiratórias. Mais raramente, a doença pode ser fatal. Pessoas idosas e pessoas com condições médicas pré-existentes (como diabetes e doenças cardíacas) parecem ser mais vulneráveis a ficar gravemente doentes com o vírus.

Os profissionais de saúde que cuidam de pessoas doentes com COVID - 19 estão em maior risco e devem se proteger com procedimentos adequados de prevenção e controle de infecções. Até quase meados de fevereiro de 2020, o COVID - 19 mantinha circulação apenas na China, onde a grande maioria dos doentes foi relatada.

Aos poucos, o número de infectados nos países, atualmente com casos confirmados, foi aumentando, a partir da circulação de pessoas que viajaram para além das fronteiras.

No Brasil, os casos confirmados foram detectados no início de março. Em Pernambuco, na segunda semana de março, os primeiros casos começaram a ser notificados e confirmados, ampliando repentinamente a quantidade de infectados. Pari passo, a OMS declarou Pandemia.

Diante desse contexto, foi elaborado o Plano de Contingência de Pernambuco. No segundo final de semana de março, foi confirmado o primeiro





caso de infecção no município de Belo Jardim, que faz fronteira com a cidade de Sanharó.

Em 17 de março de 2020, foi publicado o Decreto Municipal Nº 14/2020 e montado Comitê Municipal de Crise. Em seguida, foi elaborado o presente Plano Contingência que deverá nortear a totalidade das ações relativas ao enfrentamento da Pandemia no âmbito do município de Sanharó, que detalha as ações em andamento, a serem executadas por nível de resposta e de atenção, considerando a análise da situação epidemiológica. Nesta perspectiva, alterações podem ser realizadas ao longo da Pandemia em curso.

2. DOCUMENTOS ORIENTADORES

2.1. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-COVID-19

2.2. Plano de Contingência para Infecção pelo Coronavírus – Secretaria estadual de Saúde de Pernambuco – Versão 02 – março de 2020

2.3. LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2.4. PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da





emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID - 19).

2.5. DECRETO ESTADUAL Nº 48.822, DE 03 DE MARÇO DE 2020 Altera o Decreto no 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2.6. DECRETO Nº 50.323 – 26 DE FEVEREIRO DE 2021 – Altera o Anexo II do Decreto nº 50.308, que estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais.

2.7. DECRETO Nº 50.322 – 26 de FEVEREIRO DE 2021 – Estabelece regras restritivas adicionais relativo à vedação do exercício de atividades econômicas das 22h às 5h.

2.8. DECRETO Nº 50.309 – 23 DE FEVEREIRO DE 2021 – Suspende a realização de eventos até 10/03/21. E permite, a partir de 15/03/21, a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas.

2.9. DECRETO Nº 50.308 – 23 DE FEVEREIRO DE 2021 – Veda o exercício de atividades econômicas e sociais em 63 municípios, entre 26/02 e 10/03/21, de segunda à sexta, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 17h às 5h.

2.10. DECRETO Nº 50.258 – 10 DE FEVEREIRO DE 2021 – Proíbe o funcionamento do comércio, incluindo os ambulantes, durante o período





de Carnaval. Proíbe também a utilização de som na faixa de areia das praias, e em estabelecimentos nelas localizados, até o dia 15/03/21.

2.11. DECRETO Nº 50.187 – 04 DE FEVEREIRO DE 2021 – Sistematiza regras para atividades pedagógicas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino público.

2.12. DECRETO Nº 50.052 – 07 DE FEVEREIRO DE 2021 – Sistematiza regras para eventos, shows e atividades relacionadas ao período carnavalesco.

2.13. DECRETOS MUNICIPAIS

2.13.1 - DECRETO Nº 014/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020. Regulamenta, no Município, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2.13.2 - DECRETO Nº 3/2021 - Decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como "estado de calamidade pública" no âmbito do Município de Sanharó-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

2.13.3 DECRETO Nº 4/2021 - Decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Sanharó-PE, em virtude da Emergência de Saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.





2.13.4 DECRETO N° 14/2021 - Estabelece medidas temporárias no âmbito do Município de Sanharó-PE de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

2.13.5 DECRETO N° 15/2021 - estabelece regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) no município de Sanharó-PE e das outras providências.

2.13.6 DECRETO N° 19/2021 - regulamenta, no âmbito do município de sanharó, estado de Pernambuco, a realização de sessões públicas de procedimentos licitatórios por meio de videoconferência, como medida de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

2.13.7 Decreto n° 20/2021 - Estabelece novas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no município de Sanharó-PE e dá outras providências.

3. OBJETIVOS

Detalhar as ações e as estratégias de prevenção (incluindo a necessidade de precaução, cuidado e acolhimento), vigilância e resposta em andamento e a serem desenvolvidas pela Secretaria de Saúde de Sanharó, de forma articulada com diversos órgãos, em resposta a detecção local de caso(s) suspeito(s) de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19).





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ
CNPJ 10.725.387/0001-05
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GIMARAES
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11006555-57-ae-4a51-adb1-e918031324d

Todas as ações se realizarão em conformidade com as orientações já fornecidas pelos órgãos Estaduais e Federais responsáveis pelo tema, sendo descritas a seguir:

Identificar e gerenciar possíveis caso(s) suspeito(s) de forma a interromper ou limitar a transmissão humano a humano;

Realizar adoção de medidas para redução do risco de infecções secundárias entre contatos próximos por meio de ações que visem dispersar aglomerações e orientar corretamente a população;

Adotar medidas de proteção, prevenção e controle de infecções em serviços de saúde;

Orientar e acompanhar medidas de saúde para viajantes provenientes das áreas de circulação do vírus, o que visa prevenir situações de amplificação da transmissão;

Comunicar riscos a população e aos serviços de saúde, orientando sobre as medidas preventivas que devem ser incorporadas à rotina;

Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos a toda população e, de forma ativa, combater a desinformação e as notícias falsas;

Definir unidade de referência para o atendimento e o acolhimento dos casos suspeitos.

Em janeiro de 2021 a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em todos os municípios de Pernambuco.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ
CNPJ 10.725.387/0001-05
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tônico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1000555-57/ae-4a51-adb1-e918031324d

Diante da pandemia desse novo coronavírus tornou-se necessário a construção e adaptação de instrumentos para notificação imediata da COVID-19, assim como também foi necessário intensificar e ampliar o uso do SIVEP-GRIPE que inicialmente foi criado para ser usado pelas Unidades Sentinelas de Gripe, com o objetivo de monitorar os casos de gripe e notificar os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). Para a notificação dos casos de síndrome Gripal (SG) foi definido como sistema de notificação, o E-SUS notifica.

Passou a ser de notificação os casos de *Síndrome Gripal (SG)* em pessoas com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória. Destacando que em crianças, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos a febre pode estar ausente, devendo considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. O sistema utilizado para essa classificação de doentes por COVID-19 foi o ESUS Notifica (Ministério da Saúde).

Os casos de *Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)* também foram definidos como de notificação compulsória imediata, através do Sistema SIVEP GRIPE e da plataforma do FORMSUS (CIEVS - PE). Notificando todos os pacientes internados com Síndrome Gripal que apresentem: dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax/dor no tórax ou saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto ou que evoluiu para óbito por SRAG independente da internação.





NÚMERO DE CASOS CONFIRMADOS E ÓBITOS POR COVID-19. SANHARÓ, 2020



Fonte: Epidemiologia SMS Sanharó

- NÚMERO DE CASOS CONFIRMADOS E ÓBITOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA. SANHARÓ, JANEIRO A MARÇO DE 2021.



Fonte: Epidemiologia SMS Sanharó





Preletam Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ
CNPJ 10.725.387/0001-05
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam?codigo_documento:1000555-57&ae-4a51-1adb1-e918031324d

- NÚMERO DE TESTES/ COLETA COVID-19 REALIZADOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA. SANHARÓ, JANEIRO A MARÇO DE 2021.

SEMANA EPIDEMIOLÓGICA	TIPO DE TESTE		TOTAL GERAL
	RÁPIDO	SWAB	
01 (03/01 a 09/01)	27	13	40
02 (10/01 a 16/01)	10	26	36
03 (17/01 a 23/01)	25	27	52
04 (24/01 a 30/01)	24	33	57
05 (31/01 a 06/02)	8	27	35
06 (07/02 a 13/02)	17	21	38
07 (14/02 a 20/02)	16	11	27
08 (21/02 a 27/02)	21	20	41
09 (28/02 a 06/03)	16	19	35
10 (07/03 a 13/03)	60	34	94
11 (14/03 a 20/03)	12	28	40
12 (21/03 a 27/03)	7	23	30
TOTAL	243	282	525

Fonte: Epidemiologia SMS Sanharó

Total Testes Covid-19 por Semana Epidemiológica. Sanharó, 01 a 31/03/2021.



Fonte: Epidemiologia SMS Sanharó

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000; Sanharó – PE
CNPJ:10.725.387/0001-05





- NÚMERO DE CASOS DE COVID-19 POR TIPO E SEMANA EPIDEMIOLÓGICA. SANHARÓ, JANEIRO A MARÇO DE 2021.

SEMANA EPIDEMIOLÓGICA	Nº de casos Leves	Nº de casos Graves	TOTAL
01 (03/01 a 09/01)	16	1	17
02 (10/01 a 16/01)	16	0	16
03 (17/01 a 23/01)	23	1	24
04 (24/01 a 30/01)	14	1	15
05 (31/01 a 06/02)	10	1	11
06 (07/02 a 13/02)	13	1	14
07 (14/02 a 20/02)	9	1	10
08 (21/02 a 27/02)	11	0	11
09 (28/02 a 06/03)	6	0	6
10 (07/03 a 13/03)	25	0	25
11 (14/03 a 20/03)	17	0	17
12 (21/03 a 27/03)	14	0	14
TOTAL	174	6	180

Fonte: Epidemiologia SMS Sanharó

4. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO

Este plano foi estruturado em níveis de resposta, baseado nas recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE) com adaptações locais, de forma que toda ação deve ser proporcional e restrita aos riscos avaliados e cenários epidemiológicos existentes.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ
CNPJ 10.725.387/0001-05
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1000555-57/ae-4a51-4db1-e918031324d

4.1 - Definição dos níveis de resposta:

A definição de caso suspeito para Coronavírus está sujeita ao cenário apresentado no Brasil e sofrerá modificações definidas pelo MS.

Na aplicação do plano de contingência, as atividades específicas serão direcionadas para os três níveis de respostas descritos abaixo:

A. Nível de resposta: Alerta: Corresponde a uma situação de risco de introdução do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Sanharó, contudo sem a presença de casos suspeitos conforme definição do MS, mas com a existência de casos suspeitos no Brasil.

B. Nível de resposta: Perigo Iminente: Corresponde a uma situação em que há caso suspeito no município de Sanharó, de acordo com a definição do MS.

C. Nível de resposta: Emergência de Saúde Pública

Cenário I - Corresponde a uma situação em que há **caso confirmado importado** no município de Sanharó, ou seja, sem transmissão local.

Cenário II - Corresponde a uma situação em que há **caso confirmado autóctone** no município de Sanharó, ou seja, com transmissão local.

Cenário III – Transmissão local comunitária/sustentada quando houver casos autóctones confirmados sem vínculo, com contato próximo ou domiciliar.

- **CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19:**

R. Capitão José Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ:10.725.387/0001-05





- Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
- Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, exposta a tosse ou espirro, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);
- Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI;
- Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19, seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

• **CONTATO DOMICILIAR DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19:**

Uma pessoa que reside na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento, etc.” (BRASIL, 2020)

• **AJUSTES NO NÍVEL DE RESPOSTA**

O nível de resposta deverá ser ajustado de acordo com a avaliação

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ:10.725.387/0001-05





de risco do cenário epidemiológico, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico, para garantir que a resposta seja ativada e as medidas correspondentes sejam adotadas adequadamente.

5. ATIVIDADES POR NÍVEIS DE RESPOSTA

A. NÍVEL DE RESPOSTA: ALERTA

A.1. GESTÃO

- Instalar o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao coronavírus(CMRR COVID 19) em caráter temporário;
- Manter atualizados os contatos da equipe que irá compor o CMRR COVID-19 (Anexo 1);
- Realizar busca de evidências científicas acerca da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Identificar fontes de equipamentos e recursos adicionais para a realização das ações atribuídas à secretaria de saúde para a execução do plano;
- Articular áreas estratégicas para verificação dos insumos necessários para o enfrentamento da doença;
- Prover meios para garantir a execução das atividades no nível de alerta;
- Promover estratégias eficientes de educação permanente para os profissionais da rede de saúde no município;
- Direcionar estratégias de comunicação de massa;





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ
CNPJ 10.725.387/0001-05
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11006555-57-ae-4a51-adb1-e918031324d

- Elaborar junto às áreas técnicas materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus;
- Estabelecer porta vozes com a imprensa;
- Implantar a sala de situação compartilhada.

A.2. VIGILÂNCIA À SAÚDE

- Minerar, diariamente, notícias com foco na COVID-19;
- Atualizar diariamente os gestores da Secretaria de Saúde de Sanharó com resumo executivo da mineração de notícias e acompanhamento do cenário epidemiológico nacional e mundial, bem como com as mudanças nas definições e/ou recomendações da OMS e MS;
- Emitir boletim epidemiológico diário sobre o COVID-19 no município;
- Sensibilizar os profissionais de saúde da rede pública e privada de Sanharó para a notificação imediata de casos suspeitos, de acordo com a definição de caso vigente, estabelecida pelo MS;
- Intensificar a divulgação dos meios de comunicação do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde de Sanharó (Cievs Sanharó) para notificações de casos suspeitos;
- Realizar busca ativa em unidades de saúde municipal e privada com enfoque no Coronavírus diariamente;

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ:10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ

CNPJ 10.725.387/0001-05

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1000555-57/ae-4a51-1adb1-e918031324d

- Investigar os rumores e os casos potencialmente suspeitos notificados pelas unidades de saúde para verificar se atendem à definição de caso suspeito estabelecida pelo MS;
- Comunicar imediatamente ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde de Pernambuco (Cievs PE) todo rumor notificado e o retorno das investigações;
- Construir os protocolos de vigilância epidemiológica, referente aos instrumentos e fluxos de notificação, investigação de casos suspeitos, confirmação de casos, coleta e envio de amostras e monitoramento de casos e contatos, em consonância com o protocolo nacional e estadual;
- Capacitar os profissionais da rede de saúde municipal e privada sobre os sinais e sintomas da doença, medidas de prevenção e controle, notificação, investigação, bem como atualizá-los sobre o cenário epidemiológico nacional e mundial;
- Sensibilizar turistas, viajantes e profissionais ligados a atividades turísticas (profissionais taxistas, moto taxistas, entre outros) sobre os sinais e sintomas e medidas de prevenção da doença;
- Realizar capacitação de coleta de amostras biológicas para isolamento viral para profissionais da rede de saúde municipal e privada;
- Monitorar o atendimento de casos de Síndrome Gripal (SG) e de notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), visando reconhecer mudança no comportamento

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ:10.725.387/0001-05





Município Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ
CNPJ 10.725.387/0001-05
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tônico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1006555-57/ae-4a51-1adb1-e918031324d

epidemiológico e, principalmente, na circulação de vírus respiratórios;

- Atualizar sala de situação diariamente com cenário epidemiológico, para subsidiar a tomada de decisão.

A.3. ATENÇÃO À SAÚDE

- Elaborar e divulgar o fluxo de atendimento e de isolamento hospitalar e domiciliar dos casos suspeitos para atenção primária, serviços de pronto atendimento e de atendimento móvel de urgência (Anexos 2 e 3);
- Estimular as unidades a elaborarem o protocolo interno para a assistência de casos suspeitos;
- Definir protocolo do meio de transporte de pacientes para a rede de referência Estadual;
- Sensibilizar profissionais da rede de atenção para garantir o atendimento de casos de SG e SRAG visando reconhecer prováveis casos suspeitos do Coronavírus;
- Capacitar os profissionais da rede de saúde municipal sobre a COVID-19;
- Reforçar medidas de precaução para as profissionais e pacientes;
 - Reforçar a aplicação dos protocolos de desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde e transportes de pacientes;
- Realizar o transporte de caso suspeito pelo Serviço de

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ:10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ
CNPJ 10.725.387/0001-05
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?codigo_documento:11006555-57/ae-4a51-1adb1-e918031324d

Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para a referência estadual (Anexo 4);

- Providenciar a aquisição e distribuição de todos os insumos,

como sabão líquido, papel toalha, álcool gel e equipamentos de proteção individual (EPI), para abastecer e reforçar a rede de saúde;

- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
- Orientar os profissionais da rede de saúde de Sanharó sobre a organização do fluxo de serviço farmacêutico no município;
- Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito municipal.

B. NÍVEL DE RESPOSTA: PERIGO IMINENTE

Intensificar todas as ações do nível de alerta

B.1. GESTÃO

- Convocar reunião presencial, sempre que se fizer necessário para alinhamento da resposta integrada ao enfrentamento da COVID-19;
- Prover meios para a garantia da continuidade das atividades do plano, no nível de perigo iminente;
- Adquirir, conforme demanda, os insumos essenciais para garantia das ações em caráter emergencial;

R. Capitão José Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ:10.725.387/0001-05





- Manter permanente articulação com a Gestão Estadual para apoio mútuo quanto ao fluxo dos pacientes às Unidades de Referência, bem como para a execução do plano de contingência municipal;
- Garantir apoio imediato para fortalecer as equipes de resposta rápida, necessárias ao atendimento de pacientes, busca ativa, detecção, acompanhamento e investigação laboratorial e epidemiológica de casos suspeitos de COVID-19 e de seus contatos através de contratação de profissionais e/ou de autorização de plantão e/ou hora extra;
- Articular ações de comunicação assertiva de risco para prevenir crises sociais, de mídia, econômicas e até políticas decorrentes da transcendência do evento e, conseqüentemente, pânico da população e dos profissionais da rede de serviços assistenciais públicos e privados diante do cenário epidemiológico da COVID-19;
- Ampliar a publicidade das informações sobre COVID-19 para a população, profissionais de saúde e para a imprensa;
- Compartilhar a sala de situação com gestores estratégicos.

B.2. Vigilância à Saúde

- Alertar os gestores estratégicos sobre a mudança no cenário epidemiológico e o nível de resposta ativado;
- Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos internados





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ
CNPJ 10.725.387/0001-05
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11006555-57/ae-4a51-1adb1-e9180313224d

até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para a COVID-19, diariamente.

- Realizar levantamento de contatos dos casos notificados para monitoramento;
- Monitorar os contatos dos casos suspeitos, diariamente, durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19 do caso índice;
- Processar os registros de casos suspeitos e de contatos em banco de dados local;
- Elaborar e divulgar para gestores estratégicos, resumo técnico dos casos notificados de COVID-19 e informe epidemiológico diariamente;
- Monitorar e/ou realizar coleta de amostras biológicas para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos sintomáticos, de acordo com as definições de caso vigentes estabelecidas pelo MS;
- Monitorar o seguimento da amostra para o laboratório de referência até a liberação do resultado;
- Apoiar as unidades de saúde na realização e transporte de coletas de amostras biológicas para isolamento viral para COVID-19;
- Realizar a vigilância de SRAG e influenza para os casos

R. Capitão José Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ:10.725.387/0001-05





descartados para COVID 19 que se enquadrem na definição de caso de SRAG, independente do resultado para Influenza;

- Realizar atualizações para os profissionais de vigilância epidemiológica distrital e dos núcleos de epidemiologia, conforme a mudança no cenário epidemiológico nacional e mundial e o nível de resposta estabelecido.
- Planejar e executar o Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra covid-19

B.3. ATENÇÃO À SAÚDE

- Atender e executar o protocolo interno de assistência a casos suspeitos e medidas de isolamento na unidade, até a transferência para a referência, quando necessário por meio da central de regulação de leitos do Estado;
- Disponibilizar o transporte de pacientes graves suspeitos de COVID-19 pelo SAMU à referência estadual;
- Notificar imediatamente o caso suspeito ao Cievs PE;
- Realizar a desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde; e transportes de pacientes, segundo protocolos;
- Garantir a continuidade do abastecimento de insumos como sabão líquido, papel toalha, álcool em gel a 70% e EPI na rede de saúde municipal;
- Divulgar situação epidemiológica entre os profissionais da rede de atenção municipal.





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ
CNPJ 10.725.387/0001-05
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1000555-57/ae-4a51-4db1-e918031324d

C. NÍVEL DE RESPOSTA: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA (CENÁRIOS I, II E III)

Intensificar todas as ações dos níveis anteriores e:

C.1 GESTÃO

- Garantir a atuação do CMRR COVID-19 e realizar reunião semanal de forma presencial com todos os envolvidos no enfrentamento da COVID-19, a partir do **Cenário II**;
- Avaliar a necessidade de ampliar os horários de funcionamento do CMRR COVID-19, considerando a necessidade de funcionamento 24h horas por dia nos 7 dias da semana;
- Prover mecanismos para expansão de serviços de saúde e ampliação do atendimento, identificando as estratégias viáveis;
- Manter a rede atualizada sobre protocolos clínicos e medidas de prevenção;
- O CMRR COVID-19 deve alertar imediatamente ao chefe do poder executivo municipal, Cenário de Emergência de Saúde Pública para subsidiar tomada de decisão;

O CMRR COVID-19, de caráter temporário, poderá ser desativado mediante a situação epidemiológica estabelecida da síndrome respiratória por COVID-19 no mundo e no Brasil, a partir do estabelecimento de transmissão local sustentada.

C.2 VIGILÂNCIA À SAÚDE

- Alertar os gestores estratégicos sobre a mudança no cenário epidemiológico e o nível de resposta ativado;

R. Capitão José Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ:10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ
CNPJ 10.725.387/0001-05
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1006555-57/ae-4a51-1adb1-e918031324d

- Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos internados até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19, residentes em área descoberta da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

C.1.3 ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- Garantir a notificação de novos casos suspeitos;
- Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos internados até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19, residentes em área coberta pela Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde;
- Avaliar a capacidade e qualidade dos atendimentos no serviço de pronto atendimento municipal, indicando a necessidade ou não da ampliação dos atendimentos;
- Divulgar situação epidemiológica entre os profissionais da rede de atenção municipal.

ANEXO 1. LISTA DE ÁREAS TÉCNICAS E SEUS RESPONSÁVEIS

Diretoria Executiva	Área técnica	Nome	e-mail	Telefone
Departamento de Vigilância em Saúde	Coordenação de Vigilância Epidemiológica	Sidney Duda da Silva	yenidisduda@hotmail.com	(87)99161-9760
	Estatística	Gabrielly Vasconcelos Foerster Luna	gvfluna@hotmail.com	(87)99145-4269

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ:10.725.387/0001-05





Preleitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ
CNPJ 10.725.387/0001-05
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIALUZIA DE BRITO GUIMARAES
Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/epi/validadoc.seam?codigo_documento=1000555-57ae4a51e918031324d

Departamento de Atenção Primária à Saúde	Coordenação	Maria Isabel França Calado Foerster	bell_ff@hotmail.com	(87)99243-9243
	Apoiadora	Adilania Cordeiro Silva	lanacordeiroenf@hotmail.com	(81)99470-5550
Departamento de Regulação, Média e Alta Complexidade.	Coordenação	Ana Maria de Lima Brito	-	(87)99105-5030
Unidade Mista João XXIII	Direção administrativa	Thayse Emanuela Monteiro de Souza	thaysemonteiro82@gmail.com	(87)99164-177
	Superintendente	Wilke de Araújo Aquino Victor	enf.waav@hotmail.com	(87)99113-075
	Coordenação de Enfermagem	Ana Paula Silva Leite	paulaleite.enf@gmail.com	(81)99499-63
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	Coordenação	Marília Viviane Leite Catolé	maricatole@hotmail.com	(87)99159-23
Programa Nacional de Imunização	Coordenação	Cristiane Maria de Siqueira Rodrigues	crismsr1011@hotmail.com	(87)99111-9194
Departamento de Transportes	Direção	Josemir Bezerra Aquino	-	(87)99143-5652
Departamento de Saúde Bucal	Coordenação	Arthur Magno Batista Leite	arturmagnoleite@hotmail.com	(81)99228-3286

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ:10.725.387/0001-05





Município Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ

CNPJ 10.725.387/0001-05

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZA DE BRITO GUIMARAES
Acesse em: <https://cfe.ccepe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=documento:1006555-57ae-4a51-4ad1-e918031324d>

1. DIRETRIZES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/ PE

DIRETRIZ	RESPONSÁVEL (EIS)	CO-RESPONSÁVEL (EIS)
1. Orientações à população		
1.1. Prevenção a) Higienização das mãos e outros métodos de prevenção b) Medidas de isolamento c) Definição da população vulnerável	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SAÚDE BUCAL SAMU ATENÇÃO BÁSICA PLANEJAMENTO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
1.2. Identificação dos sinais e sintomas		
1.3. Procedimentos Assistenciais de Saúde		
1.4. Transportes (TFD, Samu, Ambulância)		
2. Orientação aos profissionais de Saúde		
2.1. Noções Gerais sobre a Pandemia	VIGILÂNCIA EM SAÚDE SAÚDE BUCAL SAMU ATENÇÃO BÁSICA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	PLANEJAMENTO
2.2. Quais as orientações que devem ser dadas à população		
2.3. Procedimentos de identificação dos sintomas e encaminhamentos		
2.4. Procedimentos de notificação		
2.5. Procedimentos de coleta		
2.6. Treinamento pessoal limpeza geral, ambientes, frequência, produtos indicados, EPI		
2.7. Treinamento motoristas dos veículos, EPI, limpeza veículos e desinfecção após cada viagem com casos suspeitos		
3. Ações da Gestão de Saúde		
3.1. Acompanhar as ações desenvolvidas pelas equipes	GABINETE	PLANEJAMENTO

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ:10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ
CNPJ 10.725.387/0001-05
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZA DE BRITO GUIMARAES
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: 21006555-57-ae-4a51-1adb1-e918031324d

3.2. Consolidar levantamentos de necessidades de insumos, medicamentos, equipamentos e materiais realizados pelos Coordenadores	SECRETÁRIO DE SAÚDE	
3.3. Articular com Prefeito e demais Secretários, além de outros órgãos Gabinete de Crise		
4. Ações da Gestão do município		
4.1. Presidir Gabinete de Crise	PREFEITURA	SECRETARIA MUNICIPAIS ASSESSORIA JURÍDICA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
4.2. Adquirir materiais, insumos, equipamentos para o desenvolvimento das atividades		
4.3. Oficializar/ Socializar as informações		
5. Fluxos de Atendimento		
5.1. Fluxos internos (intra municipais)	PLANEJAMENTO REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SAÚDE BUCAL	
5.2. Fluxos externos (extra municipais)		
6. Estruturação dos serviços		
6.1. Organização dos serviços	PLANEJAMENTO VIGILÂNCIA EM SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	





TABELA REFERENTE ÀS AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19

AÇÃO	RESPONSÁVEL	STATUS
Manter Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19)	Prefeito, Secretários Municipais e outros	EXECUTADO
Atualizar e publicar Decreto Municipal Regulamenta Medidas Temporárias para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Relevância Internacional	Prefeito e Procuradoria Municipal	EXECUTADO
Realizar capacitação com os profissionais da saúde para orientações, manejo clínico e conduta adequada para pacientes com suspeita de COVID-19;	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EM EXECUÇÃO
Informar a população sobre os riscos de circulação através de carro de som, mídia impressa e mídia digital;	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EM EXECUÇÃO
Suspender eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;	PREFEITURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	EXECUTADO
Suspender viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	EM EXECUÇÃO
Suspender férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SE NECESSÁRIO
Realizar orientação a todos os usuários da rede em todas as unidades de saúde;	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / NASF-AB E EQUIPES DAS UBS'S.	EM EXECUÇÃO
Realizar ações educativas direcionadas aos auxiliares de serviços gerais como limpeza e modo de transmissão em cada unidade;	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	EM EXECUÇÃO
Aumentar a frequência de higienização nos ambientes de atendimento direto aos usuários.	AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADORES	EM EXECUÇÃO





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ
CNPJ 10.725.387/0001-05
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: https://cfe.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:1000555-57/ae-4a51-4db1-e918031324d

Reduzir o atendimento odontológico apenas para urgência e orientações;	EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	EXECUTADO
Suspender as atividades desenvolvidas no Polo Academia da Saúde para impedir aglomerações;	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EXECUTADO
Informar casos suspeitos imediatamente;	TODOS OS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE	EM EXECUÇÃO
Seguir fluxograma de atendimento, triagem, atendimento dos profissionais de saúde com EPI, (isolamento domiciliar do paciente e observação) de acordo com a realidade municipal;	UNIDADE BÁSICA DE REFERÊNCIA DO PACIENTE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	EM EXECUÇÃO
Realizar compra emergencial por decreto de materiais e produtos, se necessário, para auxiliar nas ações de prevenção contra o coronavírus;	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EM EXECUÇÃO
Suspender as aulas da rede municipal e privada;	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	SE NECESSÁRIO
Suspender o serviço de transporte de estudantes da rede pública municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	SE NECESSÁRIO
Autorizar abertura de crédito suplementar para adoção de medidas com objetivo de conter o coronavírus, observados os limites previstos na LOA e lei de responsabilidade fiscal;	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	EM EXECUÇÃO
Alterar, acrescentar, retirar e reavaliar as ações propostas no plano sempre que necessário.	TODOS OS SETORES	EM EXECUÇÃO
Analisar a necessidade futura de suspender coleta de exames laboratoriais, citologia oncológica e consultas médicas ambulatoriais de média complexidade, exceto para gestantes, crianças, idosos e pacientes com hipertensão, diabetes e outros casos de maior urgência.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SE NECESSÁRIO



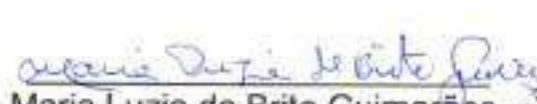


Elaborar o Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação Contra Covid-19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PNI MUNICIPAL	ELABORADO
Executar Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação Contra Covid-19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PNI MUNICIPAL	EM EXECUÇÃO
Implantar Centro Municipal de Vacinação Covid-19 no Iralzão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PNI MUNICIPAL	EM EXECUÇÃO
Manter Ala Covid-19 na Unidade Mista João XXIII com 03 leitos exclusivos	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / Superintendência da U.M. João XXIII	EM EXECUÇÃO
Implantar Centro de Testagem de Covid-19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / Superintendência da U.M. João XXIII	EM EXECUÇÃO
Emitir Boletins de Epidemiológicos e de Vacinação	EPIDEMIOLOGIA E PNI MUNICIPAL	EM EXECUÇÃO

Sanharó, 31 de Março de 2021


César Augusto de Freitas
Prefeito do Município de Sanharó

César Augusto de Freitas
Prefeito Municipal

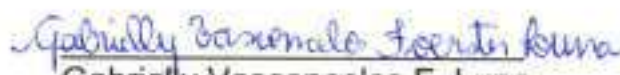

Maria Luzia de Brito Guimarães
Secretaria de Saúde
Portaria Nº 03/2021

Maria Luzia de Brito Guimarães
Secretaria de Saúde
Portaria Nº 03 / 2021


Maria Isabel F. C. Foerster
Coordenadora Atenção Básica
Portaria Nº 047/2021

Mª Isabel Francisca C. Foerster
Coordenadora das UBS

R. Capitão José Antônio de Azevedo, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 10.725.387/0001-05


Gabrielly Vasconcelos F. Luna
Diretora Vig. Em Saúde
Portaria Nº 105/2021

Gabrielly V. Foerster Luna
Diretora de Vigilância em Saúde
Port Nº 105 / 2021





ANEXO 1: REDE ASSISTENCIAL NO INTERIOR DO ESTADO – SEGUNDO NÍVEL DE RESPOSTA - CONFORME CAPACIDADE RESOLUTIVA

Unidade	Município	Macrorregião	Perfil assistencial em relação ao COVID - 19 ¹		Atendimento à Demanda Espontânea	Coleta dos exames	Leitos de Isolamento	Leitos de UTI ³
Unidade Mista João XXIII - Sanharó	Sanharó	VIII	Acolhimento Pronto Atendimento e tratamento de Casos leves		Sim	Sim	03	-
Hospital Mestre Vitalino ⁴ (HMV)	Caruaru	II	Pacientes e Adultos Pediátricos	Casos leves e graves	Não	Sim	11 ⁴	60
Hospital Regional Rui de Barros Correia	Arcoverde	III	Pacientes e Adultos Pediátricos	Casos leves	Sim	Sim	5 ⁵	6
Hospital Regional Prof. Agamenon Magalhães	Serra Talhada	III	Pacientes e Adultos Pediátricos	Casos leves	Sim	Sim	2 ⁶	-
Hospital Regional Inácio de Sá	Salgueiro	IV	Pacientes e Adultos Pediátricos	Casos leves	Sim	Sim	1 ⁶	-
Hospital Dom Malan	Petrolina	IV	Gestantes, e Puérperas pacientes pediátricos	Casos leves e graves	Sim	Sim	3 ⁷	20





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESANHARÓ
CNPJ 10.725.387/0001-05
Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1415/1947

Observações:

1. Perfil assistencial conforme faixa etária e capacidade resolutiva da unidade, levado em consideração capacidade operacional da unidade e fluxos assistenciais existentes;
2. Leitos de Isolamento operacionais que podem ser utilizados diante dos casos suspeitos e/ou confirmados em atendimento
3. Total de Leitos de UTI Operacionais na Unidade;
4. Sendo 4 leitos de UTI adulto, 1 leito de UTI pediátrica, 5 leitos de enfermaria e 1 leito na emergência;
5. Sendo 1 leito de UTI adulto, 1 leito de UTI pediátrica, 2 leitos de enfermaria e 2 leitos na emergência;
6. Leitos de isolamento de enfermaria. Na emergência, o plano de contingência das unidades prevê a implantação de leito de isolamento em consultório no local conforme demanda;
7. Sendo 2 leitos para grávidas e/ou puérperas e 1 leito pediátrico na emergência.

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ:10.725.387/0001-05



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARAES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 11006555-57ae-4a51-adb1-e911f8031324d





ANEXO 2: REDE ASSISTENCIAL NA CAPITAL DO ESTADO – SEGUNDO NÍVEL DE RESPOSTA - CONFORME CAPACIDADE RESOLUTIVA

Unidade	Município	Perfil assistencial em relação ao COVID -19 ¹		Atendimento à Demanda Espontânea	Coleta dos exames
		Pacientes e Adultos Pediátricos	Casos leves e graves		
Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC)	Recife	Pacientes e Adultos Pediátricos	Casos leves e graves	Sim	Sim
Hospital Correia Picanço (HCP)	Recife	Pacientes e Pediátricos (<14 anos)	Casos leves e graves	Sim	Sim
IMIP	Recife	Crianças, Gestantes e puérperas	Casos leves e graves	Sim	Sim

Observações: Os casos graves que sejam atendidos nas unidades de referência no interior do Estado serão estabilizados e regulados através da Central de regulação das Urgências para serviços de referência de maior complexidade que tenham disponíveis leitos de UTI adequados para o tratamento das demandas assistenciais dos pacientes.



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5284 DE 16 DE ABRIL DE 2020



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.jspx?seam.Código.do.documento=1000555-57-ae-4a51-4db1-e9118031324d>

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva Gestão Estadual (Anexo I) Gestão Municipal (Anexo II) do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19 nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
- II. A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- III. Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- IV. O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- V. O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- VI. Os coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais; sendo que a maioria das infecções por coronavírus em humanos são causadas por espécies de baixa patogenicidade, levando ao desenvolvimento de sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco, idosos e crianças. Previamente a 2019, duas espécies de coronavírus altamente patogênicos e provenientes de animais (SARS e MERS) foram responsáveis por surtos de síndromes respiratórias agudas graves;
- VII. Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede.

IX. O Ofício nº 289/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 08 de abril de 2020;

X. Conforme Pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – VIII Geres nº 340, de 18 de março de 2020;

Resolução do CIR – VI Geres nº 96, de 07 de abril de 2020;

Resolução do CIR – II Geres nº 04, de 07 de abril de 2020;

Resolução do CIR – IV Geres nº 386, de 07 de abril de 2020;

Resolução do CIR – XII Geres nº 176, de 07 de abril de 2020;

Resolução do CIR – XI Geres nº 212, de 07 de abril de 2020;

Resolução do CIR – IX Geres nº 01, de 08 de abril de 2020;

Resolução do CIR – X Geres nº 215, de 08 de abril de 2020;

Resolução do CIR – VII Geres nº 131, de 08 de abril de 2020;

Resolução do CIR – VIII Geres nº 341, de 08 de abril de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprovar, no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.


§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resolução CIB/PE nº 5278, publicada no DOE nº 63, paginas 17 e 18, de 04 de março de 2020.

Recife, 16 de abril de 2020.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB - PE


Orlando Jorge P. de Andrade Lima
Presidente do Conselho de Secretários Municipais
de Saúde COSEMS-PE



ANEXO I-GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	Nº DE LEITOS CLÍNICO S DISPONÍVEIS COVID - 19	TOTAL DE LEITOS UTI DISPONÍVEIS COVID - 19	CAPACIDADE DE AMPLIAÇÃO DE LEITOS ENFERMARIAS	CAPACIDADE DE AMPLIAÇÃO DE LEITOS
I	RECIFE	ESTADUAL	3021289	HOSPITAL ALBERT SABIN	0	0	0	9
I	RECIFE	ESTADUAL	3374599	REDE D'OR - SÃO MARCOS	0	9	0	1
I	RECIFE	ESTADUAL	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	0	5	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	10	0	10
I	RECIFE	ESTADUAL	477	HOSPITAL UNIVERSITARIO OSWALDO CRUZ - HUOC	131	30	150	39
I	RECIFE	ESTADUAL	434	IMIP	8	23	30	28
I	RECIFE	ESTADUAL	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	5	0	10
I	RECIFE	ESTADUAL	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	0	8	20
I	RECIFE	ESTADUAL	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	0	0	58	19
I	RECIFE	ESTADUAL	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	0	4	23	43
I	RECIFE	ESTADUAL	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	0	0	8	9
I	RECIFE	ESTADUAL	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	0	10	59	16
I	RECIFE	ESTADUAL	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	6633064	HOSPITAL - CHS*	0	0	130	10
I	RECIFE	ESTADUAL	6683630	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	0	0	20	13
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	10	20	3
I	RECIFE	ESTADUAL	981	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CORREIA PICANÇO	0	0	30	20
I	FERNANDO DE NORONHA	ESTADUAL	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	0	0	6	0
I	PAULISTA	ESTADUAL	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	0	0	40	23
I	CABO DE STº AGOSTINHO	ESTADUAL	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	0	20	28	20
I	MORENO	ESTADUAL	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	0	0	42	20
I	ABREU E LIMA	ESTADUAL	9620508	UPAE IRMÃ DUDA GRANDE RECIFE	0	0	80	20
I	PALMARES	ESTADUAL	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	0	0	10
I	PALMARES	ESTADUAL	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	15	0	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL		HOSPITAL MARIA VITÓRIA * (UNIDADE NOVA)				
I	GOIANA	ESTADUAL		UPAE GOIANA * (UNIDADE NOVA)				
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	20	0	30
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	0	0	100	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	1	5	10
II	GARANHUNS	ESTADUAL	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	0	0	76	24
III	ARCOVERDE	ESTADUAL	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	5	5	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	13	0	0	10
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	2348489	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	0	0	100	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	ESTADUAL	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	6	1	0	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	2351633	HOSPITAL SÃO VICENTE	0	0	0	5
IV	SALGUEIRO	ESTADUAL	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	9	1	0	5
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	0	0	18	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430672	HOSPITAL MEMORIAL PETROLINA	0	0	0	10
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430118	NEUROCARDIO	0	0	10	5
IV	PETROLINA	ESTADUAL	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	10	0	60	30
IV	ARARIPINA	ESTADUAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	0	0	40	10
TOTAL					255	162	1146	598



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
 Acesso em: https://cve.cce.pe.gov.br/epj/validarDoc.shtm Código do documento: 1005555-57-ac-4a51-4db1-e91803324d

ANEXO II – MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	Nº DE LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS COVID-19	TOTAL DE LEITOS UTI DISPONÍVEIS COVID-19	CAPACIDADE AMPLIAÇÃO LEITOS ENFERMARIA	ADE AMPLIAÇÃO LEITOS UTI
I	RECIFE	MUNICIPAL	0000604	HPR IV HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	44	0	0	
I	RECIFE	MUNICIPAL	0000671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	8	0	30	
I	RECIFE	MUNICIPAL	0000418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES	6	0	19	
I	RECIFE	MUNICIPAL	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	42	0	0	
I	RECIFE	MUNICIPAL	0001015	US 163 HOSPITAL DE PEDIATRIA HELENA MOURA	0	0	42	
I	RECIFE	MUNICIPAL	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	34	31	120	
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	0	0	
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	0	0	48	
I	RECIFE	MUNICIPAL	0101842	HPR I HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE	0	0	320	
I	RECIFE	MUNICIPAL	0101826	HPR II HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE	0	0	60	
I	RECIFE	MUNICIPAL	101834	HPR III HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE	0	0	27	
I	GOIANA	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19 * (UNIDADE NOVA)	0	0	40	
I	CARPINA	MUNICIPAL	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	0	0	20	
I	CASINHAS	MUNICIPAL	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	0	0	7	
I	CUMARU	MUNICIPAL	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	2	
I	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA	0	0	11	
I	JOÃO ALFREDO	MUNICIPAL	2715282	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	0	0	10	
I	LAGOA DE ITAENGA	MUNICIPAL	2711389	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	0	0	7	
I	OROIO	MUNICIPAL	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	0	0	12	
I	PASSIRA	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA	0	0	14	
I	VERTENTE DO LERIO	MUNICIPAL	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	0	0	4	
I	VICÊNCIA	MUNICIPAL	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAMOS MARANHÃO	0	0	10	
II	AGRESTINA	MUNICIPAL	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	
II	ALAGOINHA	MUNICIPAL	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	07	0	0	
II	ALTINHO	MUNICIPAL	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	6	0	0	
II	BARRA DE GUABIRABA	MUNICIPAL	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	
II	BELO JARDIM	MUNICIPAL	2436310	HOSPITAL REGIONAL JULIO ALVES DE LIRA	20	0	0	
II	BEZERROS	MUNICIPAL	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	31	0	0	
II	BONITO	MUNICIPAL	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	10	0	0	
II	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0	0	
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	MUNICIPAL	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0	0	
II	CARUARU	MUNICIPAL	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	73	0	0	
II	CUPIRA	MUNICIPAL	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
 Assinatura: https://csc.cce.pe.gov.br/ep/validarDoc.sq?codigo_documento=1006555-57ae-4a51-adbf-e91803132411

II	FREI MIGUELINHO	MUNICIPAL	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	
II	GRAVATA	MUNICIPAL	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	31	0	0	
II	IBIRAJUBA	MUNICIPAL	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	
II	JATAÚBA	MUNICIPAL	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	7	0	0	
II	JUREMA	MUNICIPAL	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITERIA	4	0	0	
II	PANELAS	MUNICIPAL	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0	0	
II	PESQUEIRA	MUNICIPAL	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	
II	POÇÃO	MUNICIPAL	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	
II	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	10	0	0	
II	SAIRÉ	MUNICIPAL	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	
II	SANHARÓ	MUNICIPAL	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	31	0	0	
II	SÃO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	20	0	0	
II	SÃO CAITANO	MUNICIPAL	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	
II	TAQUARITINGA DO NORTE	MUNICIPAL	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	
II	TORITAMA	MUNICIPAL	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	8	0	0	
II	VERTENTES AFOGADOS DA INGAZEIRA	MUNICIPAL	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	0	
III	BREJINHO	MUNICIPAL	2711907	NÃO TEM HOSPITAL MUNICIPAL	0	0	0	
III	CARNAÍBA	MUNICIPAL	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	0	0	10	
III	IGUARACI	MUNICIPAL	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	0	0	6	
III	INGAZEIRA	MUNICIPAL	2639327	UNIDADE MISTA BENVINDA DE BRITO GALVÃO	0	0	0	
III	ITAPETIM	MUNICIPAL	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	0	0	7	
III	QUEXABA	MUNICIPAL	2347652	CENTRO MÉDICO MARIA ALVES DOS SANTOS	0	0	0	
III	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	6	0
III	SÃO JOSÉ DO EGITO	MUNICIPAL	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	0	0	17	4
III	SOLIDÃO	MUNICIPAL	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	0	0	3	0
III	TABIRA	MUNICIPAL	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	0	0	14	0
III	TUPARETAMA	MUNICIPAL	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	0	0	4	0
III	BETÂNIA	MUNICIPAL	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	6	0	0	0
III	CALUMBI	MUNICIPAL	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	0
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	MUNICIPAL	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSE TORRES)	6	0	0	0
III	FLORES	MUNICIPAL	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	11	0	0	0
III	FLORESTA	MUNICIPAL	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	16	0	0	0
III	ITACURUBA	MUNICIPAL	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	0
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	MUNICIPAL	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	6	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	MUNICIPAL	2715163	UNIDADE MISTA LEÓNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0	0	0
III	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	2517124	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	0	0	20	0
III	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	2351668	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CLOTILDE SOUTO MAIOR	0	0	23	0
III	TRIUNFO	MUNICIPAL	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	5	0
III	ARCOVERDE	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANA COVID-19 - UPA-DIA	0	0	31	0
III	BUJOQUE	MUNICIPAL	2639041	CASA DE SAÚDE SENADOR ANTONIO FARIAS	16	0	2	0

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZIA DE BRITO GUMARAES
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/cpp/validador/validadorDocumento?codigoDocumento=110005555-57-ae-4a51-4db1-e911803f3244>

III	CUSTÓDIA	MUNICIPAL	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	8	0	0	
III	IBIMIRIM	MUNICIPAL	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	7	0	0	
III	INAJÁ	MUNICIPAL	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	6	0	8	
III	JATOBA	MUNICIPAL	2349361	HOSP. MUNICIPAL DE JATOBA	0	0	7	
III	MANARI	MUNICIPAL	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	0	0	11	
III	PEDRA	MUNICIPAL	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	24	0	11	
III	PETROLÂNDIA	MUNICIPAL	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	25	0	6	
III	SERTANIA	MUNICIPAL	2712016	HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	18	0	0	
III	TACARATU	MUNICIPAL	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	0	0	13	
III	TUPANATINGA	MUNICIPAL	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	14	0	6	
III	VENTUROSA	MUNICIPAL	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	5	0	0	
IV	BELEM DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	4	
IV	CEDRO	MUNICIPAL	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	
IV	MIRANDIBA	MUNICIPAL	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	
IV	SALGUEIRO	MUNICIPAL	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	6	10	6	
IV	SALGUEIRO	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO * (UNIDADE NOVA)	0	0	24	
IV	SERRITA	MUNICIPAL	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	2	
IV	TERRA NOVA	MUNICIPAL	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SA PARENTE	5	0	0	
IV	VERDEJANTE	MUNICIPAL	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SA	5	0	3	
IV	AFRÂNIO	MUNICIPAL		ESCOLA MUNICIPAL CLEMENTINO COELHO - HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0	0	9	
IV	DORMENTES	MUNICIPAL	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	3	0	4	
IV	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	6	0	3	
IV	OROCÓ	MUNICIPAL	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	1	0	0	
IV	PETROLINA	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19 * (UNIDADE NOVA)	0	0	100	
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	0	0	14	
IV	ARARIPINA	MUNICIPAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	0	0	40	
IV	BODOCÓ	MUNICIPAL	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	0	0	8	0
IV	EXU	MUNICIPAL	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	0	0	9	0
IV	GRANITO	MUNICIPAL	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	0	0	4	0
IV	IPUBI	MUNICIPAL	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	0	0	7	0
IV	MOREILÂNDIA	MUNICIPAL	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	0	0	6	0
IV	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SA BARRETO CABRAL	0	0	11	0
IV	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	0	0	8	0
IV	SANTA FILOMENA	MUNICIPAL	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	0	0	7	0
IV	TRINDADE	MUNICIPAL	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	0	0	8	0
TOTAL					787	41	1294	353



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
 Acesso em: https://eicarte.pc.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigoDocumento=1005555-57-4a51-4d01-69180343244

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5293 DE 29 DE ABRIL DE 2020



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?semCodigoDoc=documento-1006555-57-ag-145-1adbl-69180313144>

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva Gestão Estadual (Anexo I) Gestão Municipal (Anexo II) do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19 nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
- II. A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- III. Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- IV. O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- V. O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- VI. Os coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais; sendo que a maioria das infecções por coronavírus em humanos são causadas por espécies de baixa patogenicidade, levando ao desenvolvimento de sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco, idosos e crianças. Previamente a 2019, duas espécies de coronavírus altamente patogênicos e provenientes de animais (SARS e MERS) foram responsáveis por surtos de síndromes respiratórias agudas graves;
- VII. Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;
- VIII. A necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;



- IX. O Ofício nº 289/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 08 de abril de 2020;
- X. Conforme Pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:
- Resolução do CIR – VIII Geres nº 340, de 18 de março de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 176, de 07 de abril de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 212, de 07 de abril de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 01, de 08 de abril de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 306, de 08 de abril de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 131, de 08 de abril de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 341, de 08 de abril de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 01, de 13 de abril de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 07, de 15 de abril de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 388, de 20 de abril de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 97, de 22 de abril de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 05, de 22 de abril de 2020;
Resolução do CIR – I Geres nº 01, de 27 de abril de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprovar, no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5284, publicada no DOE nº 72, paginas 8/12, de 18 de abril de 2020.

Recife, 29 de abril de 2020.


André Longo Araujo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB - PE


Orlando Jorge P. de Andrade Lima
Presidente do Conselho de Secretários Municipais
de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I- GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONÍVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	
I	RECIFE	ESTADUAL	3021289	HOSPITAL ALBERT SABIN	0	0	0	
I	RECIFE	ESTADUAL	3374599	REDE D'OR - SÃO MARCOS	0	10	0	
I	RECIFE	ESTADUAL	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	0	5	0	
I	RECIFE	ESTADUAL	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	20	0	
I	RECIFE	ESTADUAL	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	131	43	128	
I	RECIFE	ESTADUAL	434	IMIP	23	39	30	
I	RECIFE	ESTADUAL	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	5	0	
I	RECIFE	ESTADUAL	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	12	150	
I	RECIFE	ESTADUAL	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	25	10	58	
I	RECIFE	ESTADUAL	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	33	44	27	
I	RECIFE	ESTADUAL	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	0	0	60	
I	RECIFE	ESTADUAL	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	0	20	50	
I	RECIFE	ESTADUAL		HOSPITAL PROVISÓRIO CENTRO DE CONVENÇÕES - CECON COVID-19 (UNIDADE NOVA)	0	0	260	
I	RECIFE	ESTADUAL	3983730	PROCAPE	0	8	0	
I	RECIFE	ESTADUAL	6633064	HOSPITAL - ALFA - CHS*	55	38	75	
I	RECIFE	ESTADUAL	6683630	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	10	7	10	
I	RECIFE	ESTADUAL	981	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CORREIA PICANÇO	0	0	30	
I	OLINDA	ESTADUAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	0	20	0	
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	20	0	
I	PAULISTA	ESTADUAL	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	5	14	35	
I	CABO DE STº AGOSTINHO	ESTADUAL	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	30	10	
I	MORENO	ESTADUAL	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	15	10	27	
I	ABREU E LIMA	ESTADUAL	9620508	UPAE IRMÃ DUDA GRANDE RECIFE	0	0	80	
I	PALMARES	ESTADUAL	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	10	0	
I	PALMARES	ESTADUAL	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	15	5	0	
I	RECIFE	ESTADUAL		HOSPITAL MARIA VITÓRIA (UNIDADE NOVA)	0	0	0	
I	GOIANA	ESTADUAL		UPAE GOIANA	0	0	97	
I	CARIJURU	ESTADUAL	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	15	0	0	8
I	CARIJURU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	30	0	30
II	CARIJURU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	0	0	104	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	1	5	10
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2639009	CASA DE SAUDE PERPETUO SOCORRO	0	0	20	10
II	GARANHUNS	ESTADUAL	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	10	0	30	10
III	ARCOVERDE	ESTADUAL	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	5	5	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL		HOSPITAL EDUARDO CAMPOS (UNIDADE NOVA)	0	0	48	10
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL		HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS (UNIDADE NOVA)	0	0	92	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	13	0	0	10
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	ESTADUAL	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	6	1	0	0
IV	SALGUEIRO	ESTADUAL	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	9	1	0	5
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	8	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	0	5	5
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	10	0	60	30
IV	ARARIPINA	ESTADUAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	20	0	20	10
TOTAL					484	413	1543	432



ANEXO II - MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONÍVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	
1	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	10	
1	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	5	
1	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	
1	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 PRAÇA 9 DE JULHO (UNIDADE NOVA)	0	0	90	
1	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 ESTÁDIO GIBÃO (UNIDADE NOVA)	0	0	30	
1	CHÃ GRANDE	MUNICIPAL	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	
1	IGARASSU	MUNICIPAL	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	0	0	15	
1	ITAPISSUMA	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 - USF DAVID GUERRA (UNIDADE NOVA)	0	0	13	
1	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES ¹	0	0	20	
1	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO ²	0	8	0	
1	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	2431319	HOSPITAL COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ³	0	0	121	
1	PAULISTA	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 PAULISTA (UNIDADE NOVA)	0	0	60	
1	PAULISTA	MUNICIPAL	2349205	PRONTOCLINICA TORRES GALVAO	0	0	7	
1	POMBOS	MUNICIPAL	2432706	HOSPITAL VIRGÍNIA COLAÇO	0	0	14	
1	SÃO LOURENÇO DA MATA - PE	MUNICIPAL	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	6	0	40	
1	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2429004	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/APAMI	30	0	0	
1	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	20	0	0	
1	RECIFE	MUNICIPAL	604	HPR IV HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	44	0	0	
1	RECIFE	MUNICIPAL	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	8	0	30	0
1	RECIFE	MUNICIPAL	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	6	0	19	15
1	RECIFE	MUNICIPAL	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	42	0	0	0
1	RECIFE	MUNICIPAL	1015	US 163 HOSPITAL DE PEDIATRIA HELENA MOURA	0	0	42	10
1	RECIFE	MUNICIPAL	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	34	31	120	23
1	RECIFE	MUNICIPAL	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	0	0	10
1	RECIFE	MUNICIPAL	2752008	HOSPITAL EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO	0	0	48	10
1	RECIFE	MUNICIPAL	101842	HPR I HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE	0	0	320	100
1	RECIFE	MUNICIPAL	101826	HPR II HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE	0	0	60	100
1	RECIFE	MUNICIPAL	101834	HPR III HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE	0	0	27	80
1	FERNANDO DE NORONHA	DISTRITO ESTADUAL	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	5	2	6	1
1	GOIANA	MUNICIPAL	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19 *UNIDADE NOVA	0	0	40	0
1	CARPINA	MUNICIPAL	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	0	0	20	0
1	CASINHAS	MUNICIPAL	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	0	0	7	0
1	CUMARU	MUNICIPAL	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	2	0
1	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA	0	0	11	0
1	JOÃO ALFREDO	MUNICIPAL	2715282	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	0	0	6	0
1	LAGOA DE ITAENGA	MUNICIPAL	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	0	0	7	0
1	LAGOA DO CARRO	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	0	0	9	0



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZA DE BRITO GUMARAES
 https://cfe.ce.gov.br/ep/validarDocumento?codigo=41000555-57-ac-2a51-7db1-69180913244

I	LIMOEIRO	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	0	0	18	
I	MACHADOS	MUNICIPAL	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	0	0	5	
I	OROBÓ	MUNICIPAL	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	0	0	12	
I	PASSIRA	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0	0	14	
I	PAUDALHO	MUNICIPAL	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	0	0	30	
I	SALGADINHO	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0	0	5	
I	SURUBIM	MUNICIPAL	9994289	FOLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	0	0	23	
I	VERTENTE DO LÉRIO	MUNICIPAL	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	0	0	4	
I	VICÊNCIA	MUNICIPAL	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAMOS MARANHÃO	0	0	10	
I	AGUÁ PRETA	MUNICIPAL	2356279	HOSPITAL CIENTISTA NELSON CHAVES	20	0	0	
I	BARREIROS	MUNICIPAL	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	40	0	0	
II	AGRESTINA	MUNICIPAL	9417435	LINASP - LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	
II	ALAGOINHA	MUNICIPAL	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	
II	ALTINHO	MUNICIPAL	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	0	0	6	
II	BARRA DE GUABIRABA	MUNICIPAL	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	
II	BELO JARDIM	MUNICIPAL	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	20	0	0	
II	BEZERROS	MUNICIPAL	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	0	0	31	
II	BONITO	MUNICIPAL	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	0	0	10	
II	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	0	0	10	
II	CAMOCIM DE SÃO FELIX	MUNICIPAL	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	0	0	5	
II	CARUARU	MUNICIPAL	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANDEL AFONSO PORTO NETO	31	0	42	
II	CUPIRA	MUNICIPAL	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOLZA	8	0	0	
II	FREI MIGUELINHO	MUNICIPAL	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	
II	GRAVATÁ	MUNICIPAL	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	31	0	0	
II	IBIRAJUBA	MUNICIPAL	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	0	0	4	
II	JATAÚBA	MUNICIPAL	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	4	0	3	
II	JUREMA	MUNICIPAL	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0	0	
II	PANELAS	MUNICIPAL	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	0	0	5	
II	PESQUEIRA	MUNICIPAL	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	
II	POÇÃO	MUNICIPAL	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0
II	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	0	0	10	0
II	SAIRE	MUNICIPAL	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0
II	SANHARÓ	MUNICIPAL	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	0	0	65	0
II	SÃO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	20	0	60	0
II	SÃO CAITANO	MUNICIPAL	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0
II	TAQUARITINGA DO NORTE	MUNICIPAL	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	0
II	TORITAMA	MUNICIPAL	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	8	0	30	0
II	VERTENTES	MUNICIPAL	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	0	0
II	AGUAS BELAS	MUNICIPAL	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	0	0	22	0
II	ANGELIM	MUNICIPAL	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	0	0	6	0
II	BOM CONSELHO	MUNICIPAL	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	0	0	24	0
II	BREJÃO	MUNICIPAL	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	0	0	4	0
II	CAETES	MUNICIPAL		CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0	0	20	0
II	CALÇADO	MUNICIPAL	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	0	0	6	0
II	CANHOTINHO	MUNICIPAL	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	0	0	12	0
II	CAPOEIRAS	MUNICIPAL	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	0	0	15	0
II	CORRENTES	MUNICIPAL	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	0	0	6	0

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZA DE BRITO GUMARAES
 Acesso em: https://cfe.cfe.br/epi/validar/oc:seam/Código do documento: T000555-57 ae-4a51-4db1-691f8031324d

II	GARANHUNS	MUNICIPAL		ESCOLA MIGUEL ABRAES - HOSPITAL COVID-19	0	0	50	
II	IATI	MUNICIPAL	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	0	0	12	
II	ITAIBA	MUNICIPAL	2638959	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	0	0	13	
II	JUCATI	MUNICIPAL	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	0	0	6	
II	JUPI	MUNICIPAL	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL. CLAUDINA TEIXEIRA	0	0	7	
II	LAGOA DO OURO	MUNICIPAL	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	0	0	7	
II	LAJEDO	MUNICIPAL	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	0	0	20	
II	PALMEIRINA	MUNICIPAL	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL. NOSSA SENHORA DAS NEVES	0	0	4	
II	PARANATAMA	MUNICIPAL	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL. ANTONIO XAVIER SOBRINHO	0	0	15	
II	SALOA	MUNICIPAL	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	0	0	11	
II	SÃO JOAO	MUNICIPAL	2344033	HOSPITAL. JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	0	0	11	
II	TEREZINHA	MUNICIPAL	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL. DE TEREZINHA	0	0	4	
III	BREJINHO	MUNICIPAL	2711907	HOSPITAL CLOTIDES DE FONTES RANGEL	0	0	4	
III	CARNAÍBA	MUNICIPAL	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	0	0	10	
III	IGUARACI	MUNICIPAL	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	0	0	6	
III	ITAPETIM	MUNICIPAL	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	0	0	7	
III	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	6	
III	SÃO JOSÉ DO EGITO	MUNICIPAL	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	0	0	17	
III	SOLIDÃO	MUNICIPAL	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	0	0	3	
III	TABIRA	MUNICIPAL	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	0	0	14	
III	TUPARETAMA	MUNICIPAL	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	0	0	4	
III	BETÂNIA	MUNICIPAL	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	6	0	0	
III	CALUMBI	MUNICIPAL	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	MUNICIPAL	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES	6	0	0	
III	FLORES	MUNICIPAL	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	11	0	0	
III	FLORESTA	MUNICIPAL	2711893	HOSPITAL CEL. ALVARO FERRAZ	16	0	0	
III	ITACURUBA	MUNICIPAL	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	MUNICIPAL	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	6	0	0	
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	MUNICIPAL	2715163	UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0	0	
III	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	2517124	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	0	0	20	
III	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	2351668	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CLOTILDE SOUTO MAIOR	0	0	23	0
III	TRIUNFO	MUNICIPAL	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	5	0
III	ARCOVERDE	MUNICIPAL		HOSPITAL PROVISÓRIO COVID-19 - UPA-DIA	0	0	31	0
III	BUIQUE	MUNICIPAL	2639041	CASA DE SAÚDE SENADOR ANTONIO FARIAS	16	0	2	0
III	CUSTÓDIA	MUNICIPAL	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	8	0	0	0
III	IBIMIRIM	MUNICIPAL	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	7	0	0	0
III	INAJÁ	MUNICIPAL	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	6	0	2	0
III	JATOBÁ	MUNICIPAL	2349361	HOSP. MUNICIPAL DE JATOBA	0	0	7	0
III	MANARI	MUNICIPAL	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	0	0	11	0
III	PEDRA	MUNICIPAL	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	0	0	11	0
III	PETROLANDIA	MUNICIPAL	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR. FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	25	0	6	0
III	SERTANIA	MUNICIPAL	2712016	HOSPITAL. MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	18	0	0	0
III	TACARATU	MUNICIPAL	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	0	0	13	0
III	TUPANATINGA	MUNICIPAL	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	14	0	6	0
III	VENTUROSA	MUNICIPAL	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	5	0	0	0
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	4	0
IV	CEDRÓ	MUNICIPAL	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	0
IV	MIRANDIBA	MUNICIPAL	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	0
IV	SALGUEIRO	MUNICIPAL	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	11	0	0
IV	SALGUEIRO	MUNICIPAL		HOSPITAL CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO * (UNIDADE NOVA)	0	0	24	0
IV	SERRITA	MUNICIPAL	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	2	0



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZA DE BRITO GUIMARAES
 Acesso em: https://cfc.ce.pe.gov.br/epf/afha/Doc/seam/Codigo_documento=1000555-57ac-4a51adbb-69180313244b

IV	TERRA NOVA	MUNICIPAL	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	0	0
IV	VERDEJANTE	MUNICIPAL	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0	3
IV	AFRÂNIO	MUNICIPAL		ESCOLA MUNICIPAL CLEMENTINO COELHO - HOSPITAL CAMPANHA	0	0	9
IV	DORMENTES	MUNICIPAL	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	3	0	4
IV	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	6	0	3
IV	OROCÓ	MUNICIPAL	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	1	0	0
IV	PETROLINA	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19	0	0	100
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	0	0	14
IV	ARARIPINA	MUNICIPAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	0	0	40
IV	BODOCÓ	MUNICIPAL	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	0	0	8
IV	EXU	MUNICIPAL	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	0	0	9
IV	GRANITO	MUNICIPAL	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	0	0	4
IV	IPUBI	MUNICIPAL	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	0	0	7
IV	MOREILÂNDIA	MUNICIPAL	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	0	0	6
IV	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	0	0	11
IV	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	0	0	8
IV	SANTA FILOMENA	MUNICIPAL	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	0	0	7
IV	TRINDADE	MUNICIPAL	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	0	0	8
				TOTAL	746	52	2355



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
 Acesso em: http://www.trepe.gov.br/ep/validador.aspx?codigo_documento: 1006555-57-ae-4a51-adb1-e918031324d



Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/01/2021
Código Identificador nº F7E49270

DECRETO Nº 03/2021

DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Sanharó/PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 80 de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *"mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."*



Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06/01/2021
Código Identificador nº F7E49270

CONSIDERANDO a necessidade dar contitunidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais nº 18/2020 e posteriores que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pademia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Sanharó/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 21, de 24 de março de 2020,



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1006555-57-ae-4a51-adb1-e918031324d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/01/2021
Código Identificador nº F7E49270

reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 80, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 18/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Sanharó/PE, 04 de janeiro de 2021.


CESAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito do Município de Sanharó/PE



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 07/01/2021

Código Identificador nº 61803367

DECRETO nº 0004/2021

06 de janeiro de

2021

Decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Sanharó-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Sanharó/PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 108, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *"mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."*

CONSIDERANDO a necessidade dar continuidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1006555-57-ae-4a51-4db1-e918033324d



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 07/01/2021
Código Identificador nº 61803367



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1006555-57-ae-4a51-adb1-e918031324d

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Sanharó/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Legislativo nº 108, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto dos Decretos Municipais que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 03 de, 04 de janeiro de 2021.

Sanharó/PE, 06 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito do Município de Sanharó



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25/02/2021
Código Identificador nº C23D317

DECRETO nº 014/2021

24 de fevereiro de 2021.

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021 que *“estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV, IX, indicados no Anexo I;*

CONSIDERANDO que o Município de Sanharó faz parte da IV GERES;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo (COVID-19), em especial no Município de Sanharó/PE;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 11006555-57-ae-4a51-adb1-e9118031324d



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo.

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25/02/2021
Código Identificador nº C23D3U78



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1006555-57-ae-4a51-adb1-e918031324d

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Sanharó está com um elevado número de servidores com suspeita de infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas temporárias a serem adotadas no Município de Sanharó, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), objetivando a proteção da saúde de todos;

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto dos Decretos Municipais que tratam do assunto.

§1º Deverão adotar medidas de prevenção e controle para a entrada e saída de pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras e aplicação de álcool em gel 70%;

§2º Deverão limitar o número de entrada de pessoas para atendimento presencial;

Art. 3º Conforme Decreto Estadual nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021, ficam suspensas as atividades econômicas e sociais:

I – de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II – aos sábados e domingos, das 17h até as 5h do dia seguinte;

Parágrafo único: a suspensão das atividades não se aplica aos serviços de saúde, como farmácias, estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, bem como as padarias, os mercados, os postos de gasolina, as lojas de conveniências, as casas de ração animal, os depósitos de água e gás, clínicas veterinárias, serviços funerários, que deverão organizar filas para o seu atendimento, evitando aglomerações;

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal, exceto aqueles que sejam de natureza urgente;

§1º Os servidores da Prefeitura Municipal trabalharão normalmente de forma interna;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25/02/2021
Código Identificador nº C23D3377



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1006555-57-ae-4a51-adb1-e918031324d

§2º O atendimento presencial será substituído pelo virtual e deverá ser previamente agendado na Sede da Prefeitura Municipal ou através do e-mail protocolo@sanharo.pe.gov.br, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas;

§3º Os requerimentos administrativos deverão ser feitos através do e-mail institucional protocolo@sanharo.pe.gov.br ou através do site <https://sanharo.pe.gov.br> na aba "Atendimento ao Público";

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos até o dia 10 de março ou enquanto perdurar o Estado de Emergência e Calamidade Pública em saúde causados pelo Coronavírus (COVID-19);

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 24 de fevereiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito do Município de Sanharó



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.e/pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1006555-57-ae-4a51-adb1-e918031324d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/03/2021
Código Identificador nº E65A03B4

02 de março de 2021.

DECRETO nº 015/2021

ESTABELECE REGRAS RESTRITIVAS ADICIONAIS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID-19, inclusive com aumento de óbitos e com 93% de ocupação das UTIs;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.346, de 02 de março de 2021, em que proibe qualquer atividade não-essencial em todo o território do Estado, de segunda à sexta, das 20h até as 5h do dia seguinte; e aos sábados e domingo, em qualquer horário;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo (COVID-19), em especial no Município de Sanharó/PE;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1006555-57-ae-4a51-adb1-e918031324d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/03/2021
Código Identificador nº E65A0384

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Municipal nº 014/2021, de 25 de março de 2021;

Art. 2º No período compreendido entre 03 de março a 17 de março de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

I – de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II – aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

Art. 3º A Secretária Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários do Município normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto;

Art. 4º Permanece obrigatório, em todo o Município de Sanharó/PE, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior de órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

§1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros;

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco em vigor;

§1º Restaurantes, lanchonetes e similares só poderão funcionar por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

Art. 6º Em razão do "lockdown" fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros públicos, objetivando evitar

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.e-ctce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 11006555-57-ae-4a51-adb1-e9118031324d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/03/2021

Código Identificador nº E65A03B4

contatos e aglomerações, de segunda a sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e nos sábados e domingos, em qualquer horário;

Art. 7º Os órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica municipais, as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento comercial à multa e poderá implicar o fechamento em caso de reincidência;

Art. 8º Do teor deste Decreto se dê conhecimento à Polícia Militar e à Polícia Civil para que promovam auxílio no cumprimento das regras ora tratadas;

Art. 9º Continua suspenso o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal, bem como nas Secretarias Municipais, que funcionarão normalmente de forma interna, devendo seus funcionários obedecerem às normas de segurança sanitárias;

§1º Sem prejuízo do atendimento presencial à comunidade de demandas urgentes, a Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social funcionarão de forma presencial em horário reduzido de 08:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, verificando a capacidade de atendimento e obedecendo todas as normas de segurança sanitária;

§2º O atendimento presencial será substituído pelo virtual e deverá ser previamente agendado através do e-mail protocolo@sanharo.pe.gov.br, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas;

§3º Os requerimentos administrativos deverão ser feitos através do e-mail institucional protocolo@sanharo.pe.gov.br ou através do site <https://sanharo.pe.gov.br> na aba "Atendimento ao Público";

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 02 de março de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24




Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 11006555-57-ae-4a51-adb1-e9118031324d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/03/2021
Código Identificador nº E65A03B4

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 015/2021 ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;


Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1006555-57-ae-4a51-4db1-e9118031324d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/03/2021
Código Identificador nº 665403B4

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.



DECRETO Nº 019/2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, A REALIZAÇÃO DE SESSÕES PÚBLICAS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações,

CONSIDERANDO o de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO, as medidas emergenciais de prevenção e combate ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado e Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado de Pernambuco e no Município de Sanharó – PE;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Sanharó – PE;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, de continuidade das medidas sanitárias no Estado e o Decreto nº 50.052 de 07 de janeiro de 2021 do Estado de Pernambuco, que regulamenta a quantidade máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 150 (cento e cinquenta) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene;





CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 015 de 02 de MARÇO de 2021 do Município de Sanharó – PE, o qual decreta emergência em saúde pública no âmbito do município e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos de cumprimento do art. 43, § 1º da Lei nº 8.666/93 e enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sob a orientação da Secretaria Municipal de Governo, estão autorizados a promover a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e convite em suas fases de realização, julgamento de habilitação e das propostas de preços, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado estratégico ou essencial à administração.

§ 1º Consideram-se serviços ou atividades essenciais aqueles cujo não atendimento é capaz de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 2º A justificativa para abertura do certame deve ser encaminhada pelos setores responsáveis, demonstrando de forma clara a necessidade imediata da contratação somada à impossibilidade de se aguardar a realização da licitação após o período de isolamento social.

§ 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal observarão o disposto no Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, para a realização de pregão presencial.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às licitações na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, devendo ser observados e cumpridos, obrigatoriamente, as condições e características existentes em sistema eletrônico pertinente (Portal de Compras Públicas) à sua realização pelo Município de Sanharó – PE.

Art. 2º - As sessões de licitação por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Governo, sem custos aos participantes, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais e princípios norteadores das contratações públicas, com vistas a preservação do direito dos interessados.

I - Os interessados deverão, obrigatoriamente, instalar o aplicativo a ser disponibilizado em um dispositivo conectado à internet (computador, smartphones com sistema operacional Android e/ou IOS, tablet, etc.) e ingressar na sessão com ID (identificação do usuário) a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II - É de inteira responsabilidade dos interessados providenciarem um dispositivo com acesso à internet, com o aplicativo a ser disponibilizado, instalado e configurado no dia e horário estabelecidos para o início do certame ora em participação;





III - A ID (identificação do usuário) de acesso ao aplicativo será enviado até uma 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da sessão pela CPL, através de e-mail, mediante solicitação do interessado;

IV - As transmissões pela CPL iniciarão com 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de Licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

V - O certame ocorrerá presencialmente apenas com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro e equipe de apoio, conforme o caso, devendo todos utilizar os equipamentos de proteção individual;

VI - As sessões públicas deverão ser filmadas por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação - CPL em dispositivo eletrônico compatível, devendo a mídia digital constar nos autos do processo licitatório.

Parágrafo Único. O Município divulgará no site oficial do Município o link de acesso à sessão, garantindo que a sessão seja realizada em sala aberta ao público, sem ônus, garantindo transparência dos atos em tempo real.

Art. 3º - Para os fins do artigo anterior os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços deverão ser obrigatoriamente apresentados em até 2h (duas horas) antes do horário programado para realização do certame de forma a oportunizar o regresso dos interessados às suas residências e/ou similares, considerando os seguintes pontos:

I - as propostas de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhadas à respectiva comissão de licitação, pelos correios, com aviso de recebimento, ou protocoladas diretamente perante a comissão no endereço: Rua Major Sátiro, 219, Centro, Sanharó – PE, só possuindo validade com o devido recebimento pela CPL ou Protocolo Geral da Prefeitura;

II - as propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico, perante a comissão competente, e só poderão ser abertos, na sessão Pública inaugural e sua publicização se dará por meio da videoconferência, pelo servidor responsável pela licitação;

III - os contratos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento.

IV - as impugnações, questionamentos e memoriais de recursos administrativos e suas contrarrazões que eventualmente forem interpostos, deverão ser encaminhados, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório, exclusivamente pelo endereço eletrônico indicado pela Comissão Permanente de Licitação, dispensada sua apresentação de forma presencial;

V - aos licitante que demonstrarem interesse na interposição de recursos serão asseguradas o devido acesso ao conteúdo do processo administrativo, mediante solicitação formal à





Comissão de Licitação responsável pelo certame, que disponibilizará as peças solicitadas em mídia digital, sempre que possível.

VI – o licitante deverá acompanhar o decorrer da sessão virtual durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos emitidas pela comissão ou de sua desconexão;

§ 1º Para a verificação da tempestividade da proposta de habilitação, serão consideradas a data e hora da postagem.

§ 2º Será realizada a transmissão em tempo real de todos os procedimentos efetivados pela Comissão de licitação ou Pregoeiro e Equipe de Apoio, no tocante a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, abertura de propostas e de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, garantindo sempre o sigilo das mesmas.

§ 3º Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão da qual constarão, pelo menos, os fatos ocorridos na sessão, os dados dos participantes, os locais em que se encontram, a confirmação de sua presença e a tempestividade da remessa da documentação.

§ 4º Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados e dos órgãos de controle, em prazo razoável e proporcional.

§ 5º Os documentos físicos serão:

I - digitalizados e anexados no processo administrativo correspondente;

II - adequadamente armazenados em meio físico pelo prazo correspondente.

§ 6º a efetivação do credenciamento dos representantes dos participantes no site para a sessão, deverá ser efetivado de forma eletrônica, mediante a apresentação de Procuração pública ou particular da qual constem os necessários poderes para participação, ou se tratando de seu representante legal, a apresentação do o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

§ 7º Após o período estabelecido no caput deste artigo, fica proibido o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, devendo ser verificado e devidamente certificado pela CPL o protocolo fora do prazo, ficando sem validade o documento recebido de forma intempestiva.

§ 8º Caso o participante da licitação na modalidade Pregão Presencial não compareça na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação, o mesmo será declarado "não-credenciado", decaindo do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recurso administrativo, nos termos da Lei de Licitações pertinente.

Art. 4º Os instrumentos convocatórios das licitações cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência deverão contar as seguintes cláusulas, sendo republicados, se necessário:





I - "Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações da autoridade de saúde, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, a ser realizada por meio de ferramenta disponibilizada pela Secretaria Municipal de Governo.";

II - "O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito por endereço eletrônico.";

III - "Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação à comissão responsável pela licitação, na forma descrita no instrumento convocatório, pelos correios, com aviso de recebimento (AR), sendo consideradas a data e hora da postagem para fins de comprovação da tempestividade.";

Art. 5º Caberá ao Município de Sanharó – PE prestar suporte técnico às unidades de tecnologia e informação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como propor e acompanhar a implementação de ajustes técnicos e melhorias tecnológicas necessárias ao procedimento de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência.

§ 1º Quando ocorrida a desconexão da sessão para a Comissão de licitação por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e mediante notificação por e-mail.

§ 2º. É vedada a aplicação deste Decreto na configuração de qualquer prejuízo para a Administração PÚBLICA, devendo ser resguardados os Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Transparência, da Publicidade, da Moralidade e do Tratamento Isonômico.

Art. 6º. Compete à comissão responsável pela licitação:

I - possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;

II - proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III - conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório em processo eletrônico específico, em mídia e fazer acostar nos autos do procedimento Licitatório.

IV – prestar as devidas informações no caso de desconexão da sessão, informando aos presentes mediante comunicação eletrônica, os possíveis adiamentos ou resoluções de problemas técnicos;

V- disponibilizar as peças solicitadas pelas licitantes em sede de interposição de recurso, no formato de mídia digital, sempre que possível.

Art. 7º. Os casos omissos serão esclarecidos nos Editais de Licitações inerentes à participação almejada, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de





Município Municipal de
SANHARÓ
A cidade surge sem ela parar

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 17/03/2021
Identificador nº 3FB8EF87

21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sanharó – PE, 16 de março de 2021.


CESAR AUGUSTO DE FREITAS
- Prefeito -



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GIMARAES
Acesse em: <https://ste://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1006555-57-ae-4a51-adb1-e918031324d



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1006555-57-ae-4a51-adb1-e918031324d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021
Código Identificador nº CF28FAD1

DECRETO nº 020/2021

16 de março de 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRIATIVAS EM RELAÇÃO A ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, NO PERÍODO DE 18 A 28 DE MARÇO DE 2021, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID-19, inclusive com aumento de óbitos e com 93% de ocupação das UTIs;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.346, de 02 de março de 2021, em que proíbe qualquer atividade não-essencial em todo o território do Estado, de segunda à sexta, das 20h até as 5h do dia seguinte; e aos sábados e domingo, em qualquer horário;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é nitida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo (COVID-19), em especial no Município de Sanharó/PE;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156



Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021
Código Identificador nº CF28FAD1

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas restritivas tendo em vista a publicação do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

Art. 2º No período compreendido entre 18 de março a 28 de março de 2021, está vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais, de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo Único:

§1º Incluem-se na vedação do caput, observado o disposto no Anexo Único:

- I - escolas públicas e privadas;
- II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III - clubes sociais, esportivos e agremiações;
- IV - práticas e competições esportivas, individuais ou coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- V - calçadões, parques e praças;
- VI - atendimento ao público na unidade do Detran;

Art. 3º A Secretária Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários do Município normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto;

Art. 4º Permanece obrigatório, em todo o Município de Sanharó/PE, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior de órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1006555-57-ae-4a51-adb1-e918031324d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021
Código Identificador nº CF28FAD1

§1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros;

Art. 5º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado, autorizadas conforme o Anexo Único, deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas;

§1º Restaurantes, lanchonetes e similares só poderão funcionar por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

Art. 6º Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes;

Art. 7º Os órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica municipais, as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento comercial à multa e poderá implicar o fechamento em caso de reincidência;

Art. 8º Do teor deste Decreto se dê conhecimento à Polícia Militar e à Polícia Civil para que promovam auxílio no cumprimento das regras ora tratadas;

Art. 9º Continua suspenso o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal, bem como nas Secretarias Municipais, que funcionarão normalmente de forma interna, devendo seus funcionários obedecerem às normas de segurança sanitárias;

§1º Sem prejuízo do atendimento presencial à comunidade de demandas urgentes, a Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social funcionarão de forma presencial em horário reduzido de 08:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, verificando a capacidade de atendimento e obedecendo todas as normas de segurança sanitária;

§2º O atendimento presencial será substituído pelo virtual e deverá ser previamente agendado através do e-mail protocolo@sanharo.pe.gov.br, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas;



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 11.044.806/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1006555-57-ae-4a51-adb1-e918031324d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021
Código Identificador nº CF28FAD1

§3º Os requerimentos administrativos deverão ser feitos através do e-mail institucional protocolo@sanharo.pe.gov.br ou através do site <https://sanharo.pe.gov.br> na aba "Atendimento ao Público";

Art. 10 O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da Lei nº 303/2020;

§1º A multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por ação ou omissão de descumprimento;

§ 2º Em caso de reincidência de descumprimento já sancionado com multa, ao infrator será aplicada a sanção de interdição e suspensão das atividades do estabelecimento cumulado com nova multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 11 Os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar só poderão comercializar os itens considerados essenciais, conforme Anexo Único deste decreto.

§1º Caso o objeto social da pessoa jurídica comporte itens que não são considerados essenciais, estes deverão ser isolados e não poderão ser comercializados;

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 16 de março de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

Rua Major Sótiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.806/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUIZA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1006555-57-ae-4a51-adb1-e918031324d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021
Código Identificador nº CF28FAD1

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 18 A 28 DE MARÇO DE 2021

- I - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, INCLUSIVE OS OUTORGADOS OU DELEGADOS, NOS ÂMBITOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, E REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS, DEVENDO SER PRIORIZADO O TELETRABALHO;
- II - FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES;
- III - POSTOS DE GASOLINA, INCLUSIVE LOJA DE CONVENIÊNCIA, QUANTO A ESTA, DAS 6H ÀS 20H;
- IV - SERVIÇOS ESSENCIAIS À SAÚDE, COMO MÉDICOS, CLÍNICAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, OBSERVADOS OS TERMOS DE PORTARIA OU OUTRAS NORMAS REGULAMENTARES EDITADAS PELO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE;
- V - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, GÁS E DEMAIS COMBUSTÍVEIS, SANEAMENTO, COLETA DE LIXO, ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET;
- VI - CLÍNICAS E OS HOSPITAIS VETERINÁRIOS E ASSISTÊNCIA A ANIMAIS;
- VII - SERVIÇOS FUNERÁRIOS;
- VIII - HOTÉIS E Pousadas, INCLUÍDOS OS RESTAURANTES E AFINS, LOCALIZADOS EM SUAS DEPENDÊNCIAS, COM ATENDIMENTO RESTRITO AOS HÓSPEDES;
- IX - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO;
- X - SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO;
- XI - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E LOGÍSTICOS, BEM COMO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS;
- XII - OFICINAS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS E, EM RELAÇÃO A ESTES, A COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS ASSOCIADOS DE PEÇAS E PNEUMÁTICOS;
- XIII - RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES, POR MEIO DE ENTREGA A DOMICÍLIO, EM PONTO DE COLETA, NA MODALIDADE DRIVE THRU, E PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL EXCLUSIVO A CAMINHONEIROS, SEM AGLOMERAÇÃO;
- XIV - SERVIÇOS DE AUXÍLIO, CUIDADO E ATENÇÃO A IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E DO GRUPO DE RISCO, REALIZADOS EM DOMICÍLIO OU EM INSTITUIÇÕES DESTINADAS A ESSE FIM;
- XV - SERVIÇOS DE SEGURANÇA, LIMPEZA, VIGILÂNCIA, PORTARIA E ZELADORIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CONDOMÍNIOS, ENTIDADES ASSOCIATIVAS E SIMILARES;
- XVI - IMPRENSA;
- XVII - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE;
- XVIII - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, INCLUINDO TAXIS E SERVIÇOS DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE, DEVENDO OBSERVAR NORMAS COMPLEMENTARES EDITADAS PELA AUTORIDADE QUE REGULAMENTA O SETOR;
- XIX - SUPERMERCADOS, PADARIAS, MERCADOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS VOLTADOS AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR DA POPULAÇÃO;
- XX - ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL;
- XXI - PROCESSAMENTO DE DADOS E CALL CENTER LIGADOS A SERVIÇOS ESSENCIAIS;
- XXII - SERVIÇOS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO DE QUALQUER MERCADORIA OU PRODUTO;
- XXIII - IGREJAS, TEMPLOS OU OUTROS LOCAIS APROPRIADOS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUZIA DE BRITO GUMARAES
Acesse em: <https://stc.e-ctce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 11006555-57-ae-4a51-adb1-e918031324d

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021
Código Identificador nº CF28FAD1

ADMINISTRATIVAS E DE PREPARAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE MISSAS, CULTOS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS PELA INTERNET OU POR OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO;
XXIV - SERVIÇOS DE SUPORTE PORTUÁRIO, COMO OPERADORES PORTUÁRIOS, AGENTES DE NAVEGAÇÃO, PRATICAGEM E DESPACHANTES ADUANEIROS;
XXV - PESCA ARTESANAL;
XXVI - LOJAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
XXVII - LOJAS DE VEÍCULOS;
XXVIII - LOJAS DE DEFENSIVOS E INSUMOS AGRÍCOLAS;
XXIX - CASAS DE RAÇÃO ANIMAL E PETHOPS;
XXX - BANCOS E SERVIÇOS FINANCEIROS, INCLUSIVE LOTÉRICAS;
XXXI - OFICINAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS EM GERAL;
XXXII - LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO;
XXXIII - LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA;
XXXIV - DEPÓSITOS DE GÁS E DEMAIS COMBUSTÍVEIS;
XXXV - LAVANDERIAS;
XXXVI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA URGENTES, QUE EXIJAM ATIVIDADE PRESENCIAL;
XXXVII - ESTABELECIMENTOS DE AVIAMENTOS E DE TECIDOS, EXCLUSIVAMENTE PARA O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS À FABRICAÇÃO DE MÁSCARAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS;
XXXVIII - RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES LOCALIZADOS EM UNIDADES HOSPITALARES E DE ATENDIMENTO À SAÚDE E NO AEROPORTO OU TERMINAL RODOVIÁRIO, DESDE QUE DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO ATENDIMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PACIENTES E ACOMPANHANTES, E PASSAGEIROS, RESPECTIVAMENTE;
XXXIX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE URGENTES, QUE EXIJAM ATIVIDADE PRESENCIAL;
XL - LOJAS E ESTABELECIMENTOS SITUADOS EM SHOPPING CENTERS E SIMILARES, POR MEIO DE ENTREGA EM DOMICÍLIO E/OU COMO PONTO DE COLETA NO ESTACIONAMENTO, NA MODALIDADE DRIVE THRU.
XLI - ESTABELECIMENTOS VOLTADOS AO COMÉRCIO ATACADISTA;
XLII - ATIVIDADES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA SITUAÇÕES URGENTES E DE APOIO À CONSTRUÇÃO CIVIL;
XLIII - ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO, PARA PREPARAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE AULAS PELA INTERNET OU POR TV ABERTA, E O PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156